



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 142/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Aprova, à unanimidade de votos, Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade, Mestrado Acadêmico, vinculado à Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – FELCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Certidão de Aprovação de Parecer nº 1491/2023-CONFELCS, de 06 de julho de 2023, do Conselho da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – CONFELCS/FELCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 30 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a decisão nº 257/2023-CPG/PPG, de 27 de setembro de 2023, da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2023-CPG/PPG, de 06 de novembro de 2023, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em reunião ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 141/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.081523/2023-55,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade, Mestrado Acadêmico, vinculado à Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – FELCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 05 de dezembro de 2023.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade, modalidade Mestrado Acadêmico, integrado a Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), tem por missão contribuir para a expansão e interiorização de cursos de pós-graduação da Universidade no Estado do Rio Grande do Norte, conforme as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRN, fomentando a produção de conhecimento e o aperfeiçoamento dos recursos humanos regionais.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade, modalidade Mestrado Acadêmico, tem por objetivo geral contribuir para o aperfeiçoamento, a qualificação e a formação interdisciplinar de profissionais para atuarem na promoção do desenvolvimento sustentável, na redução das desigualdades regionais e intrarregionais, tendo em vista a melhoria das condições sociais, econômicas e ambientais do Rio Grande do Norte, em especial, da região do Seridó Potiguar.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade, modalidade Mestrado Acadêmico:

I - qualificar profissionais para atuarem na melhoria do desempenho das organizações públicas e privadas, atentos à inovação e à sustentabilidade;

II - proporcionar, aos estudantes no nível de mestrado, o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica no âmbito da gestão, da inovação e da sustentabilidade, qualificando-os para um maior entendimento das questões sustentáveis regionais, nacionais e internacionais, e capacitando-os para a docência no ensino superior;

III - contribuir para o desenvolvimento de pesquisas científicas interdisciplinares com o foco na solução de problemas regionais por meio da adoção de práticas econômica, social e ambientalmente sustentáveis;

IV - contribuir com a produção, sistematização e divulgação de conhecimentos interdisciplinares no contexto da integração das áreas de gestão, inovação e sustentabilidade;

V - promover a integração do corpo docente da FELCS/UFRN, possibilitando o desenvolvimento de novos projetos interdisciplinares que favoreçam a aplicação de técnicas de gestão e engenharia no contexto da sustentabilidade, sobretudo no âmbito regional;

VI - reduzir o déficit de cursos de pós-graduação stricto sensu na região do Seridó Potiguar, induzindo a formação científica, interdisciplinar e humanista dos discentes, docentes e pesquisadores.

Anexo da Resolução nº 142/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade almeja ter como perfil de egresso, profissionais com uma formação humanística, crítica e criativa, capazes de atuarem em vários segmentos que integram e/ou dialogam com a Gestão, a Inovação e a Sustentabilidade, em organizações públicas, privadas e do terceiro setor, a partir da produção do conhecimento aplicado para o desenvolvimento sustentável local e regional.

Parágrafo único. As competências esperadas do egresso do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade são:

I - ser capaz de elaborar, coordenar e implementar projetos de gestão, inovação e sustentabilidade com impacto no desenvolvimento regional;

II - conhecer com propriedade as teorias e suas aplicações na busca de solucionar problemas que dificultam o desenvolvimento regional na perspectiva da sustentabilidade;

III - compreender a natureza transdisciplinar da gestão, da inovação e da sustentabilidade na produção de conhecimento e na realização de pesquisas que resultem em dissertações de relevância científica e de impacto social;

IV - desenvolver uma visão crítica, holística, transdisciplinar, ética e humanística a respeito da elaboração de políticas e emprego de práticas eficientes de gestão, inovação e da sustentabilidade; e

V - atuar em ações de planejamento e gestão no processo de desenvolvimento regional nos diferentes territórios urbanos e rurais, gerenciando potenciais conflitos socioambientais para o adequado atendimento ao interesse público.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade é composta pela Coordenação, pelo Colegiado e pela Secretaria Administrativa.

Art. 5º A Coordenação do Programa é composta de 1 (um) Coordenador e de 1 (um) Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente pelos professores permanentes do Programa e pelos estudantes regularmente matriculados no Programa, respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

§ 1º O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º Somente poderão ser Coordenador e Vice-coordenador docentes doutores do quadro de professores permanentes do Programa.

§ 3º O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucede em caso de vaga.

§ 4º Nos impedimentos e ausências eventuais simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, preside o Colegiado o seu membro mais antigo no magistério superior da Universidade.

§ 5º Vagando a função de Coordenador, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato.

Anexo da Resolução nº 142/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

§ 6º Vagando a função de Coordenador, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 7º Vagando a função de Vice-Coordenador de Curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato.

§ 8º Vagando a função de Vice-Coordenador, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Coordenador.

§ 9º Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a Coordenação do Curso o membro do colegiado mais antigo no magistério superior na UFRN, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha dos titulares para novo mandato.

§ 10. Nas hipóteses constantes nos parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo, não havendo a escolha ali referida, nos prazos estipulados, caberá ao Reitor a designação de docente do quadro permanente da Universidade para o exercício da função de Coordenador *pro tempore*, com prazo de 90 (noventa) dias, para realizar novas eleições.

Art. 6º Ao Coordenador do Programa compete:

- I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - submeter, ao Colegiado, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a lista de componentes curriculares e, após aprovação, enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e dos órgãos da administração superior da Universidade;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral da UFRN, do Regimento Interno da FELCS e deste Regimento Interno;
- VI - submeter ao Colegiado os programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;
- VII - enviar anualmente à Diretoria da FELCS e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, relatório das atividades do programa;
- VIII - submeter ao Colegiado os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação, e de defesa, após ouvir o(a) orientador(a) do aluno;
- IX - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- X - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- XI - colaborar com a Diretoria da FELCS e Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos da Pós-Graduação.

Art. 7º O Colegiado é o órgão normativo e deliberativo do Programa constituído:

- I - pelo Coordenador do programa, seu presidente;
- II - pelo Vice-Coordenador do programa, seu Vice-presidente;
- III - pelos professores permanentes que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos:

Anexo da Resolução nº 142/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

- a) tenham ministrado componentes curriculares do Programa nos dois últimos períodos letivos;
- b) estejam ministrando componentes curriculares do Programa no período letivo em Curso;
- c) sejam responsáveis pela orientação de alunos do Programa;

IV - por representantes do corpo discente, até o máximo de vinte por cento (20%) do número de professores do Programa.

Art. 8º Ao Colegiado do Programa compete:

I - exercer a supervisão didática do Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria do ensino e da pesquisa;

II - quando necessário, elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do Programa;

III - avaliar os componentes curriculares do Programa, sugerindo modificações quando necessário e propor a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação;

IV - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares do Programa e respectivos professores, em cada período letivo, bem como, ao término do ano letivo, o calendário acadêmico do ano letivo seguinte;

V - apreciar assuntos de ordem didática e administrativa que lhe forem submetidos pela Coordenação do Programa;

VI - determinar o número de vagas para o exame de seleção do Programa, mediante proposta da Coordenação;

VII - decidir sobre quaisquer assuntos que impliquem em alterações na vida acadêmica de alunos do Programa;

VIII - aprovar a indicação dos membros das Bancas Examinadoras para o Exame de Qualificação e para a Defesa do Trabalho de Conclusão;

IX - homologar o resultado de Exame de Qualificação efetivado por aluno do Programa;

X - apreciar e julgar os pedidos de transferência de alunos de outras instituições;

XI - aprovar o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento além do enquadramento de docentes como permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 9º Por convocação da Coordenação do Programa, o Colegiado se reúne ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. A Secretaria Administrativa é a unidade executora dos serviços administrativos do Programa, subordinada à Coordenação do Programa, com as seguintes atribuições:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - manter em dia os registros e arquivos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;

III - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

V - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas;

VII - manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;

VIII - executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação do Programa.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE**

Art. 11. A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I - docentes permanentes – aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN são devidamente credenciados como orientadores pelo colegiado do programa e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no programa;

II - docentes colaboradores – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de pesquisa e/ou da coordenação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN;

III - docentes visitantes – aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições (brasileiras ou não) e que sejam liberados mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa. Podem atuar como orientadores e/ou coordenadores e participar de atividades de pesquisa. São considerados como docentes visitantes os pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 12. O corpo docente do Programa é constituído por professores portadores do título de doutor, previamente credenciados mediante solicitação via edital específico, aprovação por Comissão de Credenciamento e homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para o credenciamento e credenciamento de professores permanentes, cada docente deverá requerer formalmente ao Colegiado mediante processo instruído da seguinte forma:

I - apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, evidenciando especialmente sua atuação profissional/acadêmica vinculada às linhas de pesquisa do Programa, assim como as possibilidades de oferta de componentes curriculares;

II - comprovação de filiação a Grupo de Pesquisa ativo e a projetos de pesquisa, certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e/ou por agências de fomento à pesquisa;

III - obrigatoriedade de produção técnica e científica na área "Interdisciplinar", de acordo e em atendimento aos critérios e pontuações estabelecidos pela CAPES para a manutenção e/ou avanço do nível de classificação e avaliação do programa. Os quatro melhores produtos apresentados pelo docente no quadriênio devem atender ao critério anterior e a soma do Índice h5 do Google Acadêmico deve ser superior ou igual a 36 (Soma do h5 de 4 artigos $\geq$ 36);

IV - compromisso de orientação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade, modalidade Mestrado Acadêmico, nos limites determinados pelo Colegiado.

§ 2º Para o credenciamento e credenciamento de professores colaboradores, cada docente deverá requerer formalmente ao Colegiado mediante processo instruído da seguinte forma:

I - apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, evidenciando especialmente sua atuação profissional/acadêmica vinculada às linhas de pesquisa do Programa, assim como as possibilidades de oferta de componentes curriculares;

Anexo da Resolução nº 142/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

II - comprovação de filiação a Grupo de Pesquisa ativo e a projetos de pesquisa, certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e/ou por agências de fomento à pesquisa;

III – obrigatoriedade de produção técnica e científica na grande área de “Interdisciplinar”, de acordo e em atendimento aos critérios e pontuações estabelecidos pela CAPES para a manutenção e/ou avanço do nível de classificação e avaliação do programa. Os quatro melhores produtos apresentados pelo docente no quadriênio devem atender ao critério anterior e a soma do Índice h5 do Google Acadêmico deve ser superior ou igual a 18 (Soma do h5 de 4 artigos ≥ 18);

IV - possibilidade de coorientação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade, modalidade Mestrado Acadêmico, nos limites determinados pelo Colegiado.

§ 3º Para o credenciamento e credenciamento de professores visitantes, cada docente deverá requerer formalmente ao Colegiado mediante processo instruído da seguinte forma:

I - apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, evidenciando especialmente sua atuação profissional/acadêmica vinculada às linhas de pesquisa do Programa, assim como as possibilidades de oferta de componentes curriculares;

II - comprovação de filiação a Grupo de Pesquisa ativo e a projetos de pesquisa, certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e/ou por agências de fomento à pesquisa;

III - obrigatoriedade de produção técnica e científica na grande área "Interdisciplinar", de acordo e em atendimento aos critérios e pontuações estabelecidos pela CAPES para a manutenção e/ou avanço do nível de classificação e avaliação do programa. Os quatro melhores produtos apresentados pelo docente no quadriênio devem atender ao critério anterior e a soma do Índice h5 do Google Acadêmico deve ser superior ou igual a 36 (Soma do h5 de 4 artigos ≥ 36);

IV - possibilidade de orientação e coorientação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade, modalidade Mestrado Acadêmico, nos limites determinados pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 13. Pode ser admitido no Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade o(a) candidato(a) com curso superior, em qualquer área do conhecimento, que se submeta ao processo de seleção adotado pelo Programa.

Parágrafo único. Para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade, no curso de Mestrado Acadêmico, é exigido o diploma de graduação, expedido por IES nacional ou estrangeira ou certificados correspondentes.

Art. 14. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade dar-se-á através de submissão do projeto de pesquisa, entrevista, análise curricular e outros instrumentos de avaliação aprovados pelo Colegiado do Programa apropriados ao perfil do aluno a ser formado.

Parágrafo único. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - fotografia recente, tamanho 3 x 4;

III - cópia do Diploma de Graduação ou declaração de conclusão de Curso;

IV - cópia do histórico escolar da Graduação;

V - currículo com documentos comprobatórios;

VI - exemplar do projeto de pesquisa.

Anexo da Resolução nº 142/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 15. Para coordenar o processo de seleção para ingresso no Programa, será designada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado uma Comissão de Seleção que deverá ser composta por docentes permanentes do Programa.

§ 1º A participação na Comissão de Seleção será renovada em 1/3 (um terço) a cada 2 (dois) anos, sendo o prazo máximo contínuo de permanência, para qualquer membro, fixado em 4 (quatro) anos.

§ 2º O número de vagas no processo seletivo será determinado de acordo com a disponibilidade de professores orientadores, obedecendo à relação máxima de 6 (seis) alunos por professor orientador do quadro permanente do Programa, incluídos os alunos remanescentes de períodos letivos anteriores. Serão considerados todos os alunos orientados pelos professores, inclusive aqueles que têm duplo vínculo em programas de pós-graduação.

§ 3º Visando atender as necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, o Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade destinará vagas adicionais em seus processos seletivos no montante de 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFRN, observando a capacidade de orientação do Programa.

Art. 16. O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula à Secretaria do Programa, no prazo estabelecido pela Coordenação, instruindo seu requerimento com a seguinte documentação:

- I - cópia autenticada do diploma do curso de graduação;
- II - cópia da Carteira de Identidade, do Título de Eleitor e do CPF.

Art. 17. A matrícula e a inscrição em componentes curriculares serão efetuadas a cada semestre e a oferta dos componentes curriculares obedecerá ao regime semestral.

Parágrafo único. Após a integralização da carga horária em componentes curriculares, o aluno do Curso deverá inscrever-se, a cada semestre letivo, em Trabalho de Conclusão do Mestrado Acadêmico, a fim de manter o vínculo com o Programa, até o depósito do documento final.

Art. 18. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de 1 (um) ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

§ 1º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

§ 2º No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à coordenação, a aluna poderá prorrogar o prazo máximo regulamentar de duração do curso por até 04 (quatro) meses.

Art. 19. O desligamento de aluno do Programa dar-se-á nos seguintes casos:

- I - quando tiver 02 (duas) reprovações em componentes curriculares ou no Exame de Qualificação;
- II - em caso de insucesso na Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado Acadêmico;
- III - quando exceder o prazo de duração do curso, conforme definido por este Regimento;
- IV - por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos neste Regimento.

Anexo da Resolução nº 142/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 20. Poderão cursar os componentes curriculares oferecidos pelo Programa discentes que se inscrevam como alunos especiais via edital específico.

§ 1º Fica a cargo do professor do componente curricular admitir os alunos especiais, podendo estabelecer critérios para tal e definir o número de alunos que admitirá em um limite de 30% (trinta por cento) do quantitativo de alunos regulares do componente curricular.

§ 2º O aluno não poderá cursar mais de 02 (dois) componentes curriculares do Programa na condição de aluno especial e estará submetido às mesmas formas de avaliação do aproveitamento e aprovação em componente curricular que o aluno regular.

§ 3º A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo colegiado do programa pretendido.

§ 4º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR, DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21. O Curso de Mestrado Acadêmico em Gestão, Inovação e Sustentabilidade tem duração de 02 (dois) anos, incluindo a elaboração, qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e diante de justificativa referendada pelo professor orientador, será concedida prorrogação de prazo de até 06 (seis) meses para a conclusão do curso, desde que solicitada formalmente e com antecedência de até 30 (trinta) dias antes de completar o tempo regular de conclusão.

Art. 22. O currículo do Curso de Mestrado Acadêmico em Gestão, Inovação e Sustentabilidade segue a estrutura de carga horária e para sua conclusão, o aluno deverá perfazer um total mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, assim distribuídos: 180 (cento e oitenta) horas em componentes curriculares obrigatórios e 180 (cento e oitenta) horas em componentes curriculares eletivos relacionados à linha de pesquisa.

§ 1º O aluno deverá submeter seu Trabalho de Conclusão do Mestrado Acadêmico em desenvolvimento ao Exame de Qualificação, como pré-requisito para submetê-lo à Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º A aprovação na Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado Acadêmico é pré-requisito para a conclusão do Curso.

§ 3º Durante o Curso o aluno deverá apresentar comprovante de proficiência em inglês ou espanhol (Exame de Proficiência ou similar ou Certificado de Curso expedido por instituição credenciada).

Anexo da Resolução nº 142/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 23. A oferta de componentes curriculares do Programa a cada semestre letivo se dará da seguinte forma:

- I - os professores do Programa encaminharão ao Coordenador do Programa, o código e o nome do componente curricular que irá ministrar;
- II - o Coordenador do Programa submeterá a lista de componentes curriculares ao Colegiado do Programa, para aprovação;
- III - após aprovação no Colegiado, a lista de componentes curriculares será enviada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 24. A avaliação de desempenho do aluno em cada componente curricular dos tipos disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A – Muito Bom;
- II - B – Bom;
- III - C – Regular;
- IV - D – Insuficiente;
- V - E – Reprovado por faltas.

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

§ 2º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º O registro do cumprimento de componentes curriculares do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 25. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do orientador requer homologação pelo Colegiado.

§ 2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, com a aprovação do Colegiado.

§ 3º Em caso de descredenciamento do professor orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 26. O orientador de Trabalho de Conclusão do Mestrado Acadêmico deverá ser docente do quadro de professores permanentes do Programa ou, excepcionalmente, docente do quadro de professores colaboradores ou professores visitantes.

Art. 27. Compete ao professor orientador e coorientador:

Anexo da Resolução nº 142/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

- I - supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II - propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos;
- III - assistir ao aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração do Trabalho de Conclusão.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 28. O Exame de Qualificação do aluno de Mestrado Acadêmico, atividade obrigatória, ocorrerá ao final do primeiro ano ou com antecedência mínima de 3 (três) meses do aluno concluir o curso e se dará da seguinte forma:

- I - entrega do andamento do Trabalho de Conclusão do Mestrado, segundo modelo definido pelo Colegiado;
- II - apresentação pelo aluno, em sessão pública, do andamento do Trabalho de Conclusão do Mestrado para uma Banca Examinadora, composta de 3 (três) professores doutores convidados, incluindo o orientador, indicada por este último e aprovada pelo Colegiado;
- III - ao final da apresentação, a Banca Examinadora fará a arguição e emitirá parecer avaliativo do trabalho do aluno, podendo ser aprovado ou reprovado;
- IV - o Exame de Qualificação é de caráter público e deverá ocorrer em data, horário e local previamente fixados.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art. 29. Para a Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado Acadêmico, o aluno deverá depositar, na Secretaria do Programa, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa, o exemplar digital do Trabalho de Conclusão do Mestrado Acadêmico.

Art. 30. O orientador deverá formalizar a proposta de Banca Examinadora a ser aprovada pelo Colegiado. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado Acadêmico terá 3 (três) membros, incluindo o orientador (presidente) e pelo menos 1 (um) externo à UFRN, todos devem ter título de doutor.

Art. 31. A Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado Acadêmico deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências:

- I - obter a aprovação no Trabalho de Conclusão do Mestrado Acadêmico;
- II - poderá a Banca Examinadora exigir correções na normatização da escrita e outras que se fizerem necessárias, condicionando inclusive a sua aprovação e/ou depósito final nas Bibliotecas da UFRN a esta exigência;
- III - após a aprovação definitiva, a entrega dos exemplares do Trabalho de Conclusão do Mestrado Acadêmico e da documentação exigida pelo Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá ser feita na Secretaria do Programa no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 32. O resultado final da Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado Acadêmico será registrado em Ata, em que deverão constar informações relativas à avaliação e o conceito final atribuído.

Anexo da Resolução nº 142/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Compete à Secretaria do Programa tomar as providências cabíveis para registro das informações concernentes à Defesa, bem como solicitar ao aluno documentos necessários para dar prosseguimento ao processo de liberação do Diploma de Mestrado.

Art. 33. A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestrado Acadêmico em Gestão, Inovação e Sustentabilidade se darão em conformidade com a legislação em vigor na UFRN.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. Das decisões do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Sustentabilidade cabe recurso ao Colegiado do Programa e deste ao Conselho Departamental da FELCS e deste ao CONSEPE, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

Art. 36. Nos casos em que este regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral de Pós-Graduação, terá validade o disposto no regulamento geral de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN.